PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.248 DE 28 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a promover baixa do patrimônio público municipal local de diversos bens, os quais pelo seu estado de conservação, encontra-se sucateados e considerados irrecuperáveis para o uso do serviço público, tornando-se sem qualquer utilidade.

Parágrafo único: Os bens a que se refere o artigo trata-se de móveis velhos tais como: cadeiras, carteiras escolares, mesas, armários, equipamentos de informática, CPUs, Monitores, teclados, mouses, nobrak, impressoras, copiadoras, e outros, peças e ferragens de veículos e maquinas irrecuperáveis dentre outros, pneus velhos, telhas, pedaços de madeiras, tijolos, portas, vitros, venezianas, pias, vasos sanitários, sucatas em geral.

Art. 2º - A destinação da sucata objeto desta lei ficará a critério do próprio chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Claraval, 28 de Março de 2012.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal